



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
N.º	FLS.
4.376	17

LEI MUNICIPAL Nº 4.376

EMENTA: AUTORIZA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A COMPENSAR AS LICENÇAS-PRÊMIO VENCIDAS COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E COM DÉBITOS PARA COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB/VR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Servidor Público Municipal autorizado a compensar as licenças-prêmio e quaisquer outras dívidas da Administração já vencidas, com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por ele devido e com débitos pessoais vencidos para com a Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB/VR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A forma de compensação será regulamentada pelo Executivo, mediante Decreto.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 104/05
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

